



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° DE 2024

Vereador: ELBER BATALHA

**ALTERA O ART. 221-A DA LEI N.º 1.547/89,
QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO
MUNICIPAL E NORMAS DO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
FISCAL, E DÁ PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU:

Faz saber que a Câmara Municipal de Aracaju aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Será Alterado o artigo 221-A da Lei n.º 1.547/89, que institui o Código Tributário Municipal e Normas do Procedimento Administrativo Fiscal, passando o atual parágrafo único a denominar-se §1º e acrescenta o §2º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“221-A ...

§1º - §1º - São isentas do pagamento da Taxa de que trata o "caput" deste artigo as pessoas inscritas como Microempreendedor Individual - MEI.

§2º - A Taxa de Vigilância Sanitária a que se refere o caput será cobrada de forma unitária para cada estabelecimento onde se exercem atividades que necessitem da emissão do respectivo Alvará de Vigilância Sanitária, sendo vedada a cobrança individualizada para cada profissional que neles atue, sejam pessoas físicas e jurídicas”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Graccho Cardoso, Aracaju/SE, 17 de setembro de 2024.


ELBER BATALHA,
Vereador



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

JUSTIFICATIVA

Atualmente, a cobrança da Taxa de Vigilância Sanitária pode ser interpretada de diferentes formas, o que gera confusão tanto para os contribuintes quanto para os órgãos responsáveis pela arrecadação. A proposta de incluir o §2º esclarece que a taxa será devida apenas uma vez por estabelecimento, independentemente do número de profissionais que nele atuem. **Essa mudança visa simplificar o processo de arrecadação e garantir que a cobrança seja realizada de maneira clara e uniforme.**

Essa nova normativa busca assegurar que a carga tributária seja proporcional e justa. A cobrança individualizada da taxa para cada profissional, especialmente em estabelecimentos com múltiplos profissionais (como consultórios, clínicas e outros), pode resultar em uma carga tributária desproporcional para os proprietários desses estabelecimentos. **Com a nova redação, a taxa será cobrada apenas uma vez por estabelecimento, independentemente do número de profissionais, garantindo um tratamento equitativo a todos os estabelecimentos.**

A proposta visa aliviar a carga financeira desses empreendedores, ao assegurar que a Taxa de Vigilância Sanitária seja aplicada de forma unitária por estabelecimento. Isso promove um ambiente de negócios mais favorável, incentivando a formalização e o crescimento econômico.

Além disso, ao reduzir a complexidade da taxa e a carga tributária associada, a proposta estimula a regularização e formalização de mais estabelecimentos. Ao simplificar a estrutura de cobrança, facilita-se o cumprimento das normas de vigilância sanitária, contribuindo para um ambiente mais seguro e saudável para os consumidores.

Essa alteração também contribui para a padronização dos processos administrativos, tanto para os órgãos públicos quanto para os contribuintes. Com a mudança, os processos de emissão de alvarás e a cobrança de taxas tornam-se mais diretos e menos suscetíveis a erros e interpretações variadas, melhorando a eficiência administrativa e reduzindo a burocracia.

Por fim, a inclusão do §2º no Art. 221-A da Lei Complementar nº 1.547/89 representa uma evolução necessária para garantir que a Taxa de Vigilância Sanitária seja cobrada de maneira justa, transparente e eficiente. Sobretudo, visa beneficiar tanto os empreendedores quanto a administração pública, promovendo um ambiente de negócios mais saudável e facilitando o cumprimento das normas de vigilância sanitária.

A aprovação dessa alteração contribuirá para a melhoria da gestão tributária e para o fortalecimento do setor de saúde pública.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Palácio Graccho Cardoso, Aracaju/SE, 17 de setembro de 2024.



**ELBER BATÁLHA,
Vereador**